



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO SUED Nº 02/2005

ASSUNTO: Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APED).

A Superintendente de Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- os Pareceres do Conselho Estadual de Educação que aprovam as Propostas Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos,
- o item 1.6 da proposta pedagógica de EJA para as escolas da rede pública estadual, que firma que *"Este Estabelecimento Escolar desenvolverá ações pedagógicas descentralizadas, efetivadas em situações de evidente necessidade, dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias e onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos, respeitada a proposta pedagógica e o regimento escolar, desde que autorizado pela SEED/PR, segundo critérios estabelecidos pela mesma Secretaria em instrução própria"*,
- a necessidade de definir critérios para implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual (APED), expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Critérios para a implantação da APED:

- a) Localidade/Regiões onde não haja oferta de educação básica para jovens e adultos, particularmente no período noturno;
- b) Demanda de jovens e adultos que não tenham concluído o Ensino Fundamental Fase II e/ou o Ensino Médio.
- c) Demanda com idade, preferencialmente, igual ou superior de 18 anos para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.
- d) Em estabelecimentos públicos onde não haja oferta de Ensino Regular Noturno.
- e) Ambientes públicos, preferencialmente escolares.
- f) Em hipótese alguma devem ser implantadas em instituições privadas.

2. As APED terão matrícula por disciplina, seguindo a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

3. A oferta de EJA nas APED só ocorrerá na forma de organização coletiva.

4. A solicitação de implantação de APED deverá ser encaminhada pelo estabelecimento escolar que oferta EJA ao NRE (Núcleo Regional de Educação) que, após análise, encaminha ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação (DEJA/SEED), por meio de protocolo eletrônico no Sistema Informatizado da SEED, sendo um por local, cumprindo as etapas descritas a seguir:

ETAPA A - Digitador - ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Digitar o local de funcionamento da APED – preenchendo todos os campos. O nome do local deve ser escrito por completo, indicando, obrigatoriamente, o município.

Por exemplo:

Escola Municipal Rui Barbosa – Apucarana.

Escola Municipal Rui Barbosa – Cianorte.

Escola Municipal Rui Barbosa – Foz do Iguaçu.

ETAPA B - Digitador - ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Inserir o número de turmas e o cronograma de todas as disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de EJA de cada turma, preenchendo o encaminhamento da digitação.

Por exemplo: “Processo Digitado. Encaminhe-se à Direção para prosseguimento.”

ETAPA C - Direção do ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA

Conferir as informações inseridas pelo digitador e, no campo do parecer, digitar a justificativa da solicitação da APED, indicando as características do espaço físico e da demanda, distância do ESTABELECIMENTO ESCOLAR QUE OFERTA EJA, e as razões para solicitação da APED. Encaminhar para análise do NRE.

Etapa D - Coordenação de EJA do NRE

Analisar as informações e o parecer elaborado pela Direção do estabelecimento escolar que oferta EJA de cada processo (local) da APED. Emitir parecer descritivo, explicitando o motivo da solicitação e indicando se é favorável ou não à implantação solicitada, encaminhando para o DEJA/SEED.

5. Cabe ao NRE analisar a solicitação de implantação da APED, devendo constar do seu parecer, para cada local da APED, o seguinte:

- a) A faixa etária da demanda, avaliando se a mesma poderia ser melhor atendida pelo Ensino Regular Noturno, se houver oferta na região.
- b) Todas as ofertas de ensino da região, observando se as mesmas não conflitarão com a da APED.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- c) Se a localização da APED não conflita com outro local que também oferta EJA.
- d) A pertinência de implantação da APED no município onde há estabelecimento que oferta EJA.
- e) Se não há oferta de Ensino Regular Noturno no estabelecimento onde pretende-se implantar a APED.
- f) Se o ambiente onde ocorrerá a oferta é público e preferencialmente escolar.

6. A APED poderá ser implantada nos municípios de abrangência do NRE ao qual o estabelecimento escolar que oferta EJA esteja jurisdicionado. Em NREs que possuam mais de um estabelecimento escolar que ofertam EJA, é de responsabilidade da Chefia do Núcleo, estabelecer a área de abrangência de cada uma das escolas, de forma equitativa entre as mesmas considerando a sua localização e informar ao DEJA/SEED.

6.1. Para 2006, a APED poderá ser implantada nos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

6.2. Para 2007 em diante, a APED poderá ser redistribuída a partir da análise do NRE e da autorização do DEJA/SEED, independentemente da conclusão de todas as disciplinas, para outros estabelecimentos que ofertam EJA, jurisdicionados ao mesmo NRE, considerando a proximidade geográfica e de acesso dos educandos. O estabelecimento ao qual a APED está jurisdicionada, deverá emitir transferência para efetivação da matrícula no outro estabelecimento responsável pela APED.

7. A execução desta ação pelo estabelecimento escolar que oferta EJA não caracterizará criação de cursos, e a autorização de funcionamento será concedida somente se houver seqüências completas de todas as disciplinas, constantes da matriz curricular do curso.

8. Os documentos que serão utilizados para análise da solicitação da APED, devem ser encaminhados ao NRE que, após parecer, devolverá ao estabelecimento ao qual a APED esteja vinculada, devendo ficar arquivados para eventuais verificações:

- a) ofício de cedência do espaço físico onde funcionará cada local da APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso.
- b) ofício de cedência da biblioteca para uso dos alunos onde funcionará a APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso.
- c) ofício de cedência do laboratório para uso dos alunos onde funcionará a APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso.

9. Os prazos para implantação da APED devem considerar o cumprimento da carga horária total de cada disciplina do curso, de acordo com a matriz curricular aprovada para o estabelecimento escolar que oferta EJA, não devendo ultrapassar três anos letivos a partir da data em que foram solicitadas, de acordo com o calendário escolar do estabelecimento escolar que oferta EJA, aprovado pelo NRE.

10. A solicitação de turmas da APED deverá ser feita de 15 de outubro até 15 de dezembro do ano anterior ao seu funcionamento. **NÃO** serão autorizadas novas turmas para o mesmo ano de funcionamento da APED.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- 10.1** Ao final do cronograma previsto para funcionamento da APED, poderá ser solicitado nova(s) turma(s) no mesmo local, desde que o pedido seja feito até de 15 de outubro até 15 de dezembro do ano anterior à implantação da APED.
- 10.2** Poderá ser solicitada nova(s) turma(s) de APED no mesmo local, ao final de cada ano, se houver nova demanda de educandos, e disponibilidade de espaço físico.
- 11.** Todas as demandas serão canceladas no final dos cronogramas estabelecidos para cada APED, ou quando concluírem em tempo anterior aos mesmos.
- 12.** As matrículas podem ser efetivadas (ou confirmadas) até o prazo estipulado na Instrução Geral de Matrícula emitida pela SEED.
- 13.** Se no local onde for solicitada a implantação da APED, este não tiver continuidade, quer pela indisponibilidade do espaço cedido para o seu funcionamento, quer pelo reduzido número de educandos (pelo menos 23 educandos), o estabelecimento escolar que oferta EJA deverá solicitar cessação por meio de ofício protocolado junto ao NRE, apresentando as razões da cessação, incluindo o parecer do NRE, devendo os alunos serem encaminhados para atendimento em outra APED ou na sede do estabelecimento escolar que oferta EJA ou, em último caso, por Exames Supletivos.
- 14.** A transferência do local de funcionamento da APED, para atendimento dos mesmos educandos matriculados, só poderá ser solicitada em vista da melhoria da oferta à comunidade, seja pela proximidade do local de residência dos educandos ou pela estrutura física e de recursos do novo ambiente.
- 14.1** Para solicitar a transferência de local de funcionamento da APED, o estabelecimento escolar que oferta EJA deve justificar o pedido por meio de ofício encaminhado ao NRE o qual, após análise e parecer protocolará e encaminhará ao DEJA/SEED para parecer, com os seguintes documentos:
- a) ofício de cedência do novo espaço, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso;
 - b) listagem contendo o nome dos educandos;
 - c) parecer do NRE.
- 14.2** A transferência de local de funcionamento da APED deverá, necessariamente, ocorrer dentro do mesmo município e abranger, preferencialmente, a totalidade das turmas do local já autorizado.
- 15.** As matrículas em cada disciplina ofertada na APED obedecerão um cronograma especial elaborado pelo estabelecimento escolar que oferta EJA e aprovado pelo NRE.
- 15.1** O aluno que não conseguir matrícula em uma determinada disciplina ou que, por alguma razão, não conseguir concluí-la, poderá matricular-se na próxima oferta da disciplina, na APED ou na sede do estabelecimento que oferta EJA ou nos Exames Supletivos e, assim sucessivamente, até a conclusão dos estudos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

15.2 As disciplinas serão ofertadas em um sistema de rodízio, podendo ofertar uma ou duas disciplinas semanais simultâneas, obedecendo a uma seqüência preestabelecida de início e término para cada uma.

15.3 Haverá aproveitamento de disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizados por disciplina ou de exames supletivos, apresentando comprovação de conclusão da mesma.

16. Os alunos participantes da APED serão matriculados e certificados pelo estabelecimento escolar que oferta EJA ao qual a APED está vinculada, devendo apresentar, no ato da matrícula, os documentos constantes na Instrução de Matrícula emitida pela SEED.

17. As avaliações processuais ocorrerão no local em que funciona a APED, tomando como referência a Proposta Pedagógica do estabelecimento escolar que oferta EJA aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

18. As turmas de APED terão um total de 16 horas-aula semanais, preferencialmente no período noturno, excetuando-se casos especiais analisados e aprovados pelo DEJA/SEED.

19. O horário de funcionamento da APED deverá ser afixado em local visível para todos os alunos e professores, que deverão cumpri-lo, não podendo ser alterado.

20. Os professores que atuarão nas turmas de APED serão supridos pela SEED, como demanda especial do estabelecimento escolar que oferta EJA, e terão carga horária de acordo com o processo de APED aprovado, estabelecendo a carga horária semanal a ser desenvolvida.

21. A APED obedecerá ao regimento e à estrutura do estabelecimento escolar que oferta EJA a que esteja vinculado, cabendo a este a coordenação do trabalho pedagógico, preparação e orientação dos docentes, orientação geral para o funcionamento das turmas, matrículas e certificação dos alunos.

22. A APED terá **Coordenação Geral** no estabelecimento escolar que oferta EJA, suprida na Função: Coordenação Pedagógica (código SAE a ser definido), sendo 20 horas (quando possuir de 400 a 800 alunos de APED matriculados) e 40 horas (quando possuir mais de 800 alunos matriculados).

22.1 Para o estabelecimento escolar que oferta EJA que possua menos de 400 alunos matriculados na APED, será de responsabilidade do(s) Professor(es) Pedagogo(s), o acompanhamento do trabalho pedagógico e de organização das turmas.

23. Cada local de APED poderá ter no máximo 6 turmas, totalizando o Ensino Fundamental (Fases I e II) e o Ensino Médio.

23.1 A oferta de Ensino Fundamental – Fase I atende jovens, adultos e idosos não alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica. Ocorrerá somente, em regime de colaboração com os Municípios, conforme



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

o disposto na Lei Federal nº 9394/96. E também em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privação de liberdade.

24. A cada 08 turmas de APED autorizadas, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá 20 horas de **Coordenação Itinerante**, suprido na Função: Coordenação de APED (código SAE a ser definido), designada pelo estabelecimento escolar que oferta EJA.

24.1 A função de Coordenação Itinerante prevê o acompanhamento setorizado a ser definido pelo estabelecimento escolar que oferta EJA e encaminhado ao NRE.

25. A cada 400 alunos matriculados na APED, o estabelecimento escolar que oferta EJA terá direito a 20 horas de Apoio Técnico-Administrativo (código SAE a ser definido).

26. Deverão ser previstas, em calendário, pela coordenação geral, reuniões mensais, para avaliar o andamento do trabalho, e reuniões extraordinárias quando necessárias, utilizando para tanto a hora-atividade.

26.1 Deverão participar dessas reuniões, no mínimo, os professores envolvidos nas APED, o(s) coordenador(es) geral(is) da APED, o(s) coordenador(es) itinerante(s), o(s) professor(es) pedagogo(s) do estabelecimento escolar que oferta EJA.

26.2 O Coordenador Geral de APED do estabelecimento escolar que oferta EJA deverá manter livro ata das reuniões e organizar a memória pedagógica dessa ação.

26.3 A hora-atividade deverá ser cumprida de acordo com um planejamento elaborado pelos responsáveis pela coordenação da APED, em conjunto com os professores.

27. Os dados estatísticos referentes ao processo de escolarização na APED deverão ser atualizados constantemente no sistema informatizado da SEED, ao término de cada disciplina.

28. Competências do Município e/ou instituições interessadas:

- a) realizar levantamento da demanda interessada e de espaços disponíveis para organização das turmas;
- b) ceder espaço físico para o funcionamento da APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total do curso;
- c) colocar à disposição, para uso dos estudantes, biblioteca pública e/ou escolar, bem como Laboratório de Ciências, garantindo o funcionamento no horário das aulas na APED, para suprimento das necessidades de ensino;
- d) indicar, entre os professores pedagogos, um que acompanhará as turmas locais de APED, e que atuará em acordo com a Coordenação Geral e a Coordenação Itinerante do estabelecimento escolar que oferta EJA.

29. Competências da Secretaria de Estado da Educação:

- a) suprir os professores por meio de demanda especial do estabelecimento escolar que oferta EJA;
- b) efetivar o processo de escolarização;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- c) indicar e/ou dispor de material didático, que será o mesmo utilizado na sede do estabelecimento escolar que oferta EJA;
- d) propor reuniões regionais com os Diretores dos estabelecimentos escolares que ofertam EJA, Coordenadores e Equipe Pedagógica e o NRE, para avaliação do funcionamento da APED.

30. De acordo com a Instrução Normativa nº 05/2003 SUED/SEED em seu Art. 1º “Os *Postos Avançados dos Centros Estaduais de Educação para Jovens e Adultos (PACs)* [agora leia-se APED] (...), *previstos como ação descentralizada na Proposta Pedagógica aprovada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE-PR, não necessitam de Resolução de Autorização por local de funcionamento, ou por CEEBJA* [agora leia-se: estabelecimento escolar que oferta EJA] *ou por Núcleo Regional de Educação.*”

31. As APED destinadas ao atendimento de Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Educandos em Privação de Liberdade (Unidades Penais e Unidades Sócio-Educativas) e outras APED que necessitem de organização diferenciada para atendimento de sua demanda, são denominados **APED ESPECIAIS**.

31.1. As APED que tenham inclusão de alunos com necessidades educativas especiais serão organizadas conforme o estabelecido na Resolução n.º 02/2001 - CNE, no Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, aprovado em 3 de julho de 2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e na Deliberação 002/2003 do Conselho Estadual de Educação, e serão analisadas em conjunto com o Departamento de Educação Especial.

32. Para solicitação de APED ESPECIAL deve-se elaborar processo e protocolar junto ao sistema de protocolo integrado no NRE, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a implantação da APED, indicando os motivos, nº de alunos a serem atendidos, o local de funcionamento, as características que o fazem ser considerado APED ESPECIAL.
- b) Calendário, por turma, indicando a data de início e de conclusão de cada turma da APED, além das horas/aulas semanais a serem ministradas em cada disciplina, respeitando a carga horária total estabelecida na matriz curricular do estabelecimento escolar que oferta EJA.
- c) Ofício de cedência de espaço físico, laboratório e biblioteca do local onde funcionará a APED, contendo a disponibilidade do mesmo até o cumprimento da carga horária total.
- d) Parecer do NRE.

33. Cabe à Instituição solicitante da APED ESPECIAL indicar um Coordenador da Instituição que acompanhará o funcionamento da mesma.

34. A cada 05 turmas de APED ESPECIAL autorizadas, o estabelecimento escolar que oferta EJA poderá ter 20 horas de **Coordenação Itinerante**, suprido na Função: Coordenação de APED (código SAE a ser definido), após análise dessa necessidade pelo DEJA/SEED, que emitirá parecer.

34.1 Para estabelecimentos escolares que ofertam EJA que possuam menos de 05 turmas de APED ESPECIAL autorizadas, será de responsabilidade do(s)



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Professor(es) Pedagogo(s) do estabelecimento o acompanhamento das atividades do trabalho pedagógico e da organização das turmas.

35. As APED ESPECIAIS para os Educandos Privados de Liberdade nas Unidades Sócio-educativas, estão vinculadas ao Programa de Escolarização nas Unidades Sócio-Educativas – PROEDUSE, em parceria com a SETP/IASP. Para tal, os professores da escolarização básica e coordenação itinerante vinculados à este programa, terão suprimento em códigos diferenciados, sendo:

- ⇒ 5251/51 – docência educação PROEDUSE – FI;
- ⇒ 5252/52 – docência educação PROEDUSE – FII;
- ⇒ 5253/53 – docência educação PROEDUSE – EM;
- ⇒ 9255/83 - coordenação itinerante PROEDUSE.

36. As APED ESPECIAIS para os Educandos em Privação de Liberdade (Unidades Penais e Unidades Sócio-Educativas) dos NREs de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, serão de responsabilidade dos seguintes estabelecimentos escolares: Dr. Mário Faraco, Prof. Manoel Machado, Prof^a. Tomires M. Carvalho e CEEBJA Prof. Odair Pasqualini, respectivamente, devendo seguir a matriz curricular aprovada para os mesmos.

36.1 As APED ESPECIAIS para Educandos em Privação de Liberdade (Unidades Penais e Unidades Sócio-Educativas) dos demais NREs, estarão vinculados aos estabelecimentos escolares que ofertam EJA, indicados pelo DEJA/SEED em conjunto com o NRE ao qual esteja jurisdicionado, seguindo a matriz curricular aprovada para os mesmos.

37. A autorização para o funcionamento das APED estará vinculada a aprovação das mesmas pelo DEJA/SEED.

37.1 Após autorização pelo DEJA/SEED, a abertura de demanda para as turmas da APED e da APED Especial será efetivada pelo DIE/SEED.

38. Somente após a análise e o parecer do DEJA/SEED no processo, se aprovado, o estabelecimento escolar que oferta EJA poderá inserir os dados no Sistema Informatizado de Controle de Matrículas da SEED.

39. A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Conjunta nº 009/03 SUED/SEED, a Instrução Normativa nº 007/04 SUED/SEED e o Ofício Circular nº 025/02 DEJA/CEF/CDE/SEED.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação